

Banco de Credito Real de Minas Geraes

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1913

Table with financial data for Banco de Credito Real de Minas Geraes, including active assets like 'Carteira Geral' and 'Credito Agricola'.

CREDITO AGRICOLA

Table with financial data for Credito Agricola, listing current accounts and other assets.

CARTEIRA COMMERCIAL

Table with financial data for Carteira Commercial, including general capital and various deposits.

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Table with financial data for Carteira Hypothecaria, listing deposits and other financial items.

CARTEIRA GERAL

Table with financial data for Carteira Geral, including capital, dividends, and other general items.

CREDITO AGRICOLA

Table with financial data for Credito Agricola, including government of Minas and other items.

CARTEIRA COMMERCIAL

Table with financial data for Carteira Commercial, including capital, letters, and other items.

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Table with financial data for Carteira Hypothecaria, including capital, letters, and other items.

«A Fraternal»

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (3.ª e última convocação) Não tendo ainda comparecido...

«Mutuaría Amparo das Famílias»

GRAMADAS DE PECULIOS 1.ª, 2.ª e 3.ª séries A todos os nossos consocios que não tenham depositado...

«A Natalidade»

Sociedade de lotes por nascimentos e por sinistros. Series de 2.000\$000, 5.000\$000 e 10.000\$000.

«A Ideal Mineira»

SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA CONTRA FOGO E ACCIDENTES Autorizada a funcionar na Republica pelo dec. n. 10.484...

«A Ideal Mineira»

SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA CONTRA FOGO E ACCIDENTES Autorizada a funcionar na Republica pelo dec. n. 10.484...

«A Barbacense»

SEGUNDO PECULIO PAGO NA SERIE 2.ª São convidados todos os socios primeiros contribuintes...

«A Bonificadora»

Series de 10.000\$000 e 20.000\$000, pagamentos integrais. 27.ª e 36.ª peculios

Associação Assistencia á Pobreza

De ordem do sr. Presidente, convidado os socios desta associação para comparecerem á assembleia geral...

«A Bonificadora»

SOCIEDADE DE PECULIOS COM O DEPOSITO INTEGRALIZADO NO THESOURO NACIONAL DE DUZENTOS CONTOS EM APOLICES DE DIVIDA PUBLICA FEDERAL.

Capella Nova do Betim

AGRADECIMENTO Restabelecido da grave enfermidade, que, por mais de cinco meses, me conservou acamado...

Estatutos da Companhia Serraria Mineira

CAPITULO I VINS DA SOCIEDADE, SUA SEDE E DURAÇÃO Art. 1.ª Fica constituída uma sociedade anonyma denominada «Companhia Serraria Mineira»...

CAPITULO II

Art. 5.ª O capital social é de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) dividido em mil acções de 20\$000 cada uma...

«A Bonificadora»

SOCIEDADE DE PECULIOS COM O DEPOSITO INTEGRALIZADO NO THESOURO NACIONAL DE DUZENTOS CONTOS EM APOLICES DE DIVIDA PUBLICA FEDERAL.

Capella Nova do Betim

AGRADECIMENTO Restabelecido da grave enfermidade, que, por mais de cinco meses, me conservou acamado...

Estatutos da Companhia Serraria Mineira

CAPITULO I VINS DA SOCIEDADE, SUA SEDE E DURAÇÃO Art. 1.ª Fica constituída uma sociedade anonyma denominada «Companhia Serraria Mineira»...

CAPITULO II

Art. 5.ª O capital social é de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) dividido em mil acções de 20\$000 cada uma...

Estatutos  
Comp. Serraria Mineira

tado por procurador em instrumento publico ou particular e que ficará archivado.

§ 2. Os accionistas que derem os seus titulos em caução ou em penhor conservam o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de perceberem os respectivos dividendos, salvo, neste ultimo caso, estipulação em contrario celebrada entre as partes.

CAPITULO IV

DO FUNDO DE INTEGRALIZAÇÃO E DIVIDENDOS

Art. 8. O fundo de integralização, destinado a elevar o capital social até 200 contos, garantido assim a Sociedade, será constituído:

a) com uma percentagem dos lucros liquidos, depois de reservar um quantum para dividendo que representa um jurô compensador do capital dos accionistas.

b) com os dividendos não reclamados, decorridos 5 annos.

c) não poderá ser destinada parte dos lucros ao fundo de integralização quando a sociedade tiver qualquer dívida a amortizar.

Art. 9. Os dividendos serão pagos em julho e janeiro de cada anno.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Sociedade será administrada por um director-presidente e um director-gerente.

Art. 11. A directoria compete:

§ 1. Deliberar sobre todos os negocios da Sociedade.

§ 2. Fazer qualquer operação de credito que não importe em alienação ou hypotheca dos bens sociais.

§ 3. Transigir, alienar, hypothecar bens ou direitos, mediante previa autorização da assemblea geral.

§ 4. Fixar, no fim de cada semestre, o dividendo a distribuir e as quotas que devem ser levadas ao fundo de integralização do capital.

§ 5. Organizar o balanço, relatório e contas, afim de serem annualmente submettidos á assemblea geral.

§ 6. Assignar as accções, cautelas debentures ou outros titulos de empréstimos.

Art. 12. Nos impedimentos temporarios de um director será este substituído no exercicio de suas funções pelo outro que deverá chamar um dos fiscaes para auxiliar-o.

Paraphrasso unico. No caso de renuncia ou vaga a substituição será de sua forma, não da assemblea geral, se procederá á eleição para preenchimento da vaga.

Art. 13. Para exercer as funções de director, o accionista cautionará 20 accções da Sociedade, as quaes não poderão ser transferidas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas da directoria.

Art. 14. Os directores serão eleitos pela assemblea geral dos accionistas, pelo prazo de tres annos, sendo permitida a reelicção.

Art. 15. As deliberações da directoria serão lançadas em livro proprio, em actas assignadas pelos directores. Este livro permanecerá á disposição dos fiscaes e demais accionistas a quem será communicado quando for pedido.

Art. 16. Ao director presidente, que cumulará as funções de thesoureiro por motivo de economia, compete:

§ 1. Apresentar em assemblea geral ordinaria, em nome da directoria, as contas e o relatório annual das operações e movimento da Sociedade.

§ 2. Executar estes estatutos e as decisões da directoria e assemblea geral.

§ 3. Convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral, no termo legal ou quando julgar conveniente.

§ 4. Representar a sociedade em juizo ou em suas relações com o poder publico ou com terceiros, sendo-lhe permitido assignar escripturas ou quaesquer outros documentos e constituir mandatario, autorizando-lhe todos os poderes em direito permitidos.

§ 5. Ter sob sua guarda dinheiro, documentos, valores, propriedade da Sociedade.

§ 6. Fiscalizar o systema de escripta de accordo com a lei vigente, a qual estará a cargo do director-gerente.

§ 7. Assignar os cheques, effectuar pagamentos, firmar papeis de levantamento ou depósitos de dinheiro, receber as contas de movimento de caixa que lhe será fornecidas pelo director gerente, recolher ao banco preferido pela directoria as importancias recebidas e retiradas.

§ 8. Exercer as demais funções relativas á representação da socie-

dade junto ao poderes publicos e de fiscalização dos serviços, de accordo com as deliberações da directoria consignadas em actas.

Art. 16. Ao director gerente compete:

§ 1. Organizar todos os serviços attinentes ao objecto da sociedade, nomear e demittir livremente o pessoal tecnico, de escriptorio e operario marcando-lhe os vencimentos, arbitrando as gratificações «pro labore» e estabelecendo o valor da fiança que devem prestar.

§ 2. Dirigir o systema de escripturação de accordo com a lei vigente devendo toda a escripturação, livros, documentos etc., estar á permanente disposição do director thesoureiro presidente.

§ 3. Ao director gerente compete comprar materia prima para ser beneficiada e vender qualquer producto da Serraria e Carpintaria, receber suas importancias, assignar os recibos, fazer contractos de compra e venda, sendo que quando estes forem superiores a 10:000\$000 somente poderão ser resolvidos pela directoria.

§ 4. O director presidente perceberá a gratificação de 200\$000 mensaes. O director gerente perceberá 250\$000 por mez.

Paraphrasso unico. A gratificação do director substituído pertence á pessoa que o substituir.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 17. As assembleas geraes ordinarias terão logar no correr do mez de fevereiro de cada anno, e serão constituídas de accionistas que possuírem qualquer numero de accções inscriptas 30 dias antes da reunião.

Art. 18. A cada grupo de 5 accções corresponderá um voto e um accionista terá tantos votos quantos forem os grupos de accções que possuir.

Art. 19. O accionista ausente poderá fazer-se representar por mandatario legalmente habilitado que seja acccionista.

Art. 20. As assembleas geraes deliberam validamente somente quando representarem no minimo um quarto do capital nos casos communs e dois terços nos de augmento ou redução de capital, prorrogação de prazo ou dissolução da sociedade, e qualquer alteração ou reforma dos estatutos.

Art. 21. As convocações ás assembleas geraes serão annunciadas pela imprensa para as ordinarias com antecedencia nunca menor de quinze dias, e de cinco para as extraordinarias.

Art. 22. Si no dia designado para qualquer assemblea não se reunir numero legal de accionistas, outra será convocada e poderá então deliberar com qualquer numero, salvo nos casos da ultima parte do art. 20, em que haverá segunda e terceira convocações e só na ultima funcionará a assemblea com qualquer numero. Neste ultimo caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 23. As assembleas geraes serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual convidará dois outros para secretarios.

Art. 24. A's assembleas geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal, resolver sobre assumptos de interesse da sociedade, eleger a directoria e conselho fiscal. Para constituil-as, é preciso no minimo o numero de tres accionistas, excluindo os directores e conselho fiscal.

Art. 25. Nas assembleas extraordinarias, será discutido exclusivamente o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 26. Será por escripto secreto a eleição da directoria e do conselho fiscal e symbolicas as demais votações.

Art. 27. Não podem fazer parte da mesa das assembleas geraes os membros da directoria e do conselho fiscal, nem egualmente votar sobre contas, balanços ou pareceres sobre actos de sua gestão.

Art. 28. São admittidos a votar nas assembleas geraes:

1.º O marido pela mulher.

2.º O tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado.

3.º O socio da firma social, pela mesma.

4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou de corporação.

5.º O inventariante ou liquidante pelo acervo pro-individuo.

6.º Os syndicos pela massa fallida.

Art. 29. Um mez antes da data approvada para reunião da assem-

blé geral ordinaria annunciará a directoria ficarem a disposição dos accionistas:

1.º Cópia dos balanços contendo a indicação de valores moveis e immoveis e em synopsis, das dividas activas e passivas por classes, segund a natureza dos titulos.

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas, como o numero de accções respectivas e o estado de pagamento destes.

3.º Cópia da lista das transferencias de accções, em algarismos realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até a vespera, ao mais tardar, da sessão da assemblea geral, se publicará pela imprensa o relatório da Companhia com o balanço e parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Até trinta dias, quando muito, após a reunião da assemblea geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O conselho fiscal será composto de tres membros que sejam accionistas, eleitos annualmente e de tres supplentes accionistas podendo ser, uns e outros, reelitos.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Apresentar á assemblea geral o parecer sobre as operações da sociedade, balanço e contas da directoria.

§ 2.º Examinar os livros durante o trimestre que preceder a reunião ordinaria da assemblea geral, verificar o estado da caixa, exigir informações dos directores sobre os negocios e transacções da sociedade ou da sua receita ou despesa.

§ 3.º Convocar a assemblea geral se ocorrerem motivos graves e urgentes e a directoria deixar de attender reclamações sobre tal medida.

Art. 32. No parecer que emitir, além do juizo sobre os negocios e operações do anno social, deve o conselho fiscal denunciar os erros e fraudes que descobrir, expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvires em beneficio da mesma.

Art. 33. Si o conselho fiscal não apresentar o seu parecer no prazo legal, a sessão será adiada e a assemblea geral tomará as necessarias providencias para supprir a falta.

Art. 34. Os membros do conselho fiscal perceberão uma gratificação annual de 100\$000.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Tres dias antes de qualquer reunião da assemblea geral, será suspensa a transferencia das accções.

Paraphrasso unico. Os possuidores de accções ao portador deverão deposital-as na caixa da sociedade tres dias antes da reunião da assemblea geral, sob pena de não tomarem parte das discussões e deliberações.

Art. 36. Os casos omissos nesses estatutos serão regulados pela legislação vigente, peculiar ás sociedades anonymas.

Art. 37. O anno social será contado de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. A primeira directoria da sociedade e que exercerá o mandato pelo prazo de tres annos será a seguinte:

Director presidente: coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, capitalista e industrial residente em Bello Horizonte.

Director-gerente, dr. Carlos Beaumord, engenheiro residente em Bello Horizonte.

Art. 39. Será o seguinte o conselho fiscal que exercerá o mandato por um anno: coronel Antonio Pereira de Mattos, industrial residente em Itaúna.

Coronel João Gonçalves de Souza, fazendeiro residente em Itaúna.

Dr. Thomaz de Andrade, advogado residente em Itaúna, e como supplentes:

Coronel Luiz Ribeiro de Oliveira, fazendeiro residente em Itaúna.

Coronel José Gabriel Ferreira da Silva, capitalista residente em Bello Horizonte.

Acacio Baeta Coelho, capitalista residente em Itaúna.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DOS SUBSCRITORES DA «COMPANHIA SERRARIA MINEIRA»

Aos tres dias do mez de dezembro de 1913, na residencia do sub-

scriptor coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas, de accordo com a convocação feita pelos incorporadores dr. Carlos Beaumord e coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, reuniram-se em assemblea geral para o fim de approvar tres louvados, como preceitua o art. 3, § 2, do dec. n. 164 de 17 de janeiro de 1890, discussão e approvação dos estatutos apresentados pelo incorporador Carlos Beaumord.

Assumindo a presidencia o incorporador Manoel Gonçalves de Souza Moreira, verificou estarem presentes dez subscriptores, representando por si e como procuradores de outras oitocentas e oitenta accções, mais de dois terços do capital, portanto, numero sufficiente para legalmente funcionar a assemblea geral de accionistas, convidava os subscriptores presentes a aclamar quem havia de dirigir os trabalhos. Foi pelos mesmos aclamado presidente o incorporador Manoel Gonçalves de Souza Moreira, que convidou para secretarios José Celestino de Almeida e coronel José Gabriel Ferreira da Silva.

Constituída assim a mesa, o presidente declarou que ia proceder a nomeação de tres louvados para procederem á avaliação dos bens, causas, e direitos com que o dr. Carlos Beaumord entra para a sociedade, sendo unanimemente eleitos os srs.: João Gonçalves de Souza, Antonio Pereira de Mattos e Luiz Ribeiro de Oliveira.

Isto feito, o presidente mandou proceder á leitura dos estatutos, artigo por artigo que foram approvados com as seguintes modificações: Ao art. 12, em vez de poderá, diga-se deverá e ao art. 14, em vez de cinco annos, diga-se tres annos. Nada mais havendo a tratar-se, o presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, depois de lida a presente acta, foi approvada e vai assignada por mim Secretario e todos subscriptores presentes. Eu, José Celestino d'Almeida, a escrever e assigno— Manoel Gonçalves de Souza Moreira.—Presidente; José Gabriel Ferreira da Silva, secretario; José Celestino d'Almeida, secretario. Carlos Beaumord, Antenor Pereira Reis, Josias Gonçalves de Souza, Francisco Luiz de Camargos, João Gonçalves de Souza, F. Briffaut e Fideles Reis.

P. p. de Luiz Ribeiro d'Oliveira, Manoel Gonçalves de Souza Moreira; p. p. do dr. Thomaz de Andrade, Manoel Gonçalves de Souza Moreira; p. p. de Marchoeu Gonçalves de Souza, Manoel Gonçalves de Souza Moreira; p. p. de Accacio Baeta Coelho, Manoel Gonçalves de Souza Moreira; p. p. do dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, Manoel Gonçalves de Souza Moreira; p. p. de Antonio Pereira de Mattos, Manoel Gonçalves de Souza Moreira; p. p. de Fortunato Bulcão, Carlos Beaumord; p. p. de Claudiano Pisma, Carlos Beaumord.

Acta da assemblea geral da Companhia Serraria Mineira.

Aos onze dias do mez de dezembro de 1913, a uma hora da tarde, nesta cidade de Bello Horizonte, na residencia do coronel Manoel Gonçalves de Souza Moreira, de accordo com a convocação feita pelos incorporadores, presentes oito subscriptores de accções, representando por si e como procuradores de outros, oitocentas e noventa accções, como se verificou pelo livro de presença, mais de dois terços do capital social, o incorporador Manoel Gonçalves de Souza Moreira convidou os presentes a eleger quem presidiria a sessão, sendo, então aclamado o referido incorporador Manoel Gonçalves de Souza Moreira, presidente, que tomou assento e convidou para secretarios Antenor Pereira Reis e José Celestino d'Almeida.

Estando organizada a mesa, o presidente declarou aberta a sessão e fez ver que esta assemblea tinha por fim a approvação do laudo dos louvados sobre a avaliação dos bens, causas e direitos com que o incorporador dr. Carlos Beaumord entra para a sociedade, bem como a leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores, do recibo do deposito de vinte contos de réis, correspondente a dez por cento sobre o capital social e definitiva constituição da sociedade.

Isto feito, o presidente mandou pelo secretario fazer a leitura da acta anterior em que nomeou-se os louvados para avaliar os bens, cau-

sas e direitos que o dr. Carlos Beaumord entra para a sociedade que foi approvada; depois, o presidente poz em discussão e votação a avaliação feita pelos louvados, Antonio Pereira de Mattos, João Gonçalves de Souza e Luiz Ribeiro d'Oliveira, que foi approvada sem discussão alguma, em seguida mandou proceder á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores e do recibo do deposito em dinheiro da decima parte do capital subscripto, o qual é do theor seguinte: «Réis 20:000\$000. Recebemos dos srs. dr. Carlos Beaumord e Manoel Gonçalves de Souza Moreira a quantia de vinte contos de réis c/. Companhia Serraria Mineira em formação. Banco Hypothecario e Agricola do Est do de Minas Geraes, Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1913.—Abel Goindoz.»

Depois da leitura destes documentos que foram unanimemente approvados, o presidente declarou que nenhuma observação e nem consideração sendo feitas pelos srs. subscriptores presentes, declara a sociedade definitivamente constituída para todos os effectos legais e empossada a sua primeira directoria, conselho fiscal e supplentes, constantes de seus estatutos; o que foi com applausos approvado por toda a assemblea. Suspendeu-se a sessão por trinta minutos para lavar-se a presente acta.

Reaberta a sessão e lida pelo secretario esta acta foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, eu, José Celestino d'Almeida lavrei esta e outra de equal theor que vão por mim assignadas pela mesa e por todos os subscriptores presentes. José Celestino d'Almeida, secretario; Manoel Gonçalves de Souza Moreira, presidente, e Antenor Pereira Reis, secretario. Carlos Beaumord.

P. p. de João Antonio Henrique Arens, Carlos Beaumord.

P. p. de Furtunato Bulcão, Carlos Beaumord.

P. p. de Claudiano Penna, Carlos Beaumord.

P. p. de José Peixoto de Siqueira, Carlos Beaumord.

José Gabriel Ferreira da Silva.

P. p. de Luiz Ribeiro d'Oliveira, Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

P. p. de dr. Thomaz d'Andrade, Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

P. p. de Marchoeu Gonçalves de Souza, Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

P. p. de Fortunato Bulcão, Carlos Beaumord.

P. p. de Augusto Gonçalves de Souza Moreira, Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

P. p. de dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

P. p. de Antonio Pereira de Mattos, Manoel Gonçalves de Souza Moreira.

F. Briffaut.

Francisco Luiz de Camargos.

Fidelis Reis.

P. p. de Gabriel Augusto d'Andrade, José Gabriel Ferreira da Silva.

Francisco de Castro Ribeiro, deputado e secretario da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, etc.

Certifica que, em virtude do despacho da Junta Commercial, proferrido em sessão do dia 18 do mez de dezembro do corrente anno, ficam archivados sob n. 3.126 os estatutos, acta de assemblea geral constitutiva, lista nominativa de accionistas e talão do deposito da decima parte do capital subscripto da «Companhia Serraria Mineira», com sede nesta praça e estabelecida no municipio de Itaúna. Pagou de sello federal proporcional 110\$000, bem como os novos e velhos direitos, em equal valor.

O referido é verdade, do que dou fé; vai com o sello pequeno da Junta, limbrado á margem, subscripto por mim Gustavo de Mello, officia le archivista e assignada pelo secretario.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 18 de dezembro de 1913. —O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

Estatutos da caixa escolar do Santo Antonio da Ilha, municipio de Arassuaçu, Estado de Minas Geraes.

TITULO I

Da denominação, fins e sede da caixa escolar

Art. 1.º Com o fim de fomentar o ensino e impulsionar a frequencia escolar, fica creada, nesta povoação e districto